



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CHEFIA DE GABINETE

Ofício nº. 364/2022 - CHEGAB

Salvador/BA, 20 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, nº 495, Plataforma V. Salvador/Bahia
CEP: 41.745-002

Assunto: Processo nº TCE/009274/2021. **Ref:** Devolução de recurso referente ao (TC/PAC) nº 0277/2007, firmado entre a SEDUR e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Vossa Excelência,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Processo nº TCE/009274/2021, prestamos as informações abaixo.

1. Conclusão do procedimento de apuração, processo de sindicância, instaurado nesta SEDUR.

Como anteriormente noticiado, foi designada através da Portaria nº 040 de 29 de novembro de 2021, Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados com a devolução de recursos referente ao Termo de Compromisso - TC/PAC 02771/2007, que teve como objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário para atender ao Município de Macaúbas/BA.

Referido processo tramitou pelo sistema SEI sob o nº 026.1260.2021.0002120-14 e teve seu Relatório Final exarado pela Comissão na data de 09/02/2022, entendendo que: *“Assim, consideramos que a CONDER, como órgão público responsável pela execução do contrato em tela, é que pode apontar os responsáveis pelas decisões à época, que geraram prejuízo posterior ao Erário, posto que a rescisão contratual antecipada deixou a obra inacabada e sem funcionalidade (Doc Sei 00042241580), levando à obrigatoriedade de devolução do recurso federal não executado.”*. **(doc. 01)**.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado tendo sido analisado pela Procuradoria Administrativa por meio do Processo PGE 2022.2.01.00000855.

5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP: 41.745-004 | Salvador - Bahia - Brasil



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CHEFIA DE GABINETE

Em 14/03/2022, a Ilustre Procuradora do Estado Anaclaudia de Sousa Oliveira, através do Parecer nº PA-NCAD253-2022, entendeu que a comissão: *“não deixou suficientemente claro se houve ou não a participação de servidores do Estado na irregularidade apurada e atribuída à CONDER, posto que ao desenvolver o trabalho investigativo a comissão deveria deixar clara a existência ou não dessa participação, pelo que merece ser elaborado relatório complementar conclusivo quanto a esse aspecto”*.

Evoluídos os autos à superior consideração, em 13/07/2022, o Ilustre Procurador Assistente, Dr. Antônio Cesar Carvalho de Magaldi, por intermédio do Parecer nº PA-NCAD-1029-2022, pontuou que: *“Delineado esse cenário, há que se definir a orientação mais adequada à espécie. E essa me parece, data venia, a emanada do relatório final de SEI nº 00042164710.”*

Ao final do Parecer nº PA-NCAD-1029-2022 concluiu o Ilustre Procurador, Dr. Antônio Cesar Carvalho de Magaldi, que: *“Lamento, portanto, dissentir de tão abalizados pareceres, para aderir às conclusões alcançadas no relatório final da comissão e orientar por sua homologação. Retorne à SEDUR.” (doc. 02).*

Em cumprimento à orientação da Procuradoria Geral do Estado, restou homologado o Relatório emitido pela Comissão de Sindicância. **(doc.03)**.

2. Da necessária devolução do recurso à FUNASA - Termo de Compromisso - TC/PAC 02771/2007.

Pelas razões acima expostas, vimos reiterar que a devolução do recurso foi medida que se impôs no intuito de evitar restrição de crédito do Governo Federal para com o Governo do Estado da Bahia, posto que, como sabido, fase anterior à instauração do processo de Tomada de Contas Especial é a “negativação” do Estado da Bahia no CAUC (Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais), parte integrante do STI (Sistema de Transferências Intergovernamentais).

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.


Ananda Lage
 Chefe de Gabinete

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

JORGE SALLES

Responsável - Assinado em 20/07/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EZODYYNJAW